

## CONSELHO FISCAL

"Ata da 5ª Sessão Extraordinária da 1ª Mesa Diretora do 5º Conselho Fiscal do IPRESB, realizada em 03 de setembro de 2020."

Ao terceiro dia do mês de setembro do ano de 2020, com início às 9h30min, em reunião não presencial via Whats app, porem com ata impressa, realizou-se 5ª Sessão Extraordinária, da 1ª Mesa Diretora, do 5º Conselho Fiscal do IPRESB. Participaram dessa reunião, a Presidente Mônica Mariani de Macedo, o Vice-Presidente Edson José da Silva Santos e a Secretária Simone C. de Lira Alencar.

### ORDEM DO DIA

**Item 1:** Reunião Extraordinária convocada devido recebimento dos seguintes documentos:

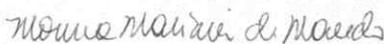
- Ofício 274/2020 da presidência do IPRESB (cópia anexa);
- Carta de Renúncia ao cargo de Conselheira Fiscal assinada por Sr.ª Sônia Maria de Souza (cópia anexa);
- Parecer Jurídico nº 029/2020 (cópia anexa).

Lido os documentos em reunião esse Conselho resolve acatar por unanimidade a Renúncia da Senhora Sonia Maria de Souza do cargo de Conselheira Fiscal.

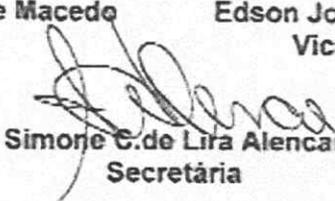
**Item 2:** Será declarado por ofício, extinto o mandato de Conselheira Fiscal da Sr.ª Sônia Maria de Souza.

**Item 3:** Solicitamos a Convocação do 1º Suplemente para assumir o cargo.

Nada mais havendo a tratar às 11h10 a senhora Presidente declarou encerrada a reunião e convoca para a 18ª Reunião Ordinária a ser realizada dia 30 de setembro de 2020 as 8:30, na sede deste Instituto. Eu, Simone C. de Lira Alencar, secretariei e lavrei esta ata, que lida votada e aprovada, assinam a presente ata os conselheiros presentes.

  
Monica Mariani de Macedo  
Presidente

  
Edson José da Silva Santos  
Vice-Presidente

  
Simone C. de Lira Alencar  
Secretária

**OFÍCIO Nº 274/2020**

Barueri, 27 de agosto de 2020.

Senhora Presidente:

Remeto a V.Sa, para seu conhecimento e providências que o Colegiado entender pertinente, a anexa certidão emitida pela Justiça Eleitoral e documentos que a instruem, dando conta que a conselheira Sonia Maria de Souza integra a Comissão Executiva do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, exercendo o cargo de Primeira Secretária-Geral com mandato no período de 07/03/2020 a 07/03/2023.

Tal circunstância demonstra que a conselheira em questão não atende o requisito estabelecido no art. 130, VII, da Lei Complementar 434, de 14 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

  
**TATU OKAMOTO**  
**PRESIDENTE**

**Ilma. Sra.**  
**Monica Mariani de Macedo**  
**DD. Presidente do Conselho Fiscal do IPRESB**

Barueri, 28 de Agosto de 2020

À Sra. Mônica Mariani de Macedo

Presidente do Conselho Fiscal do IPRESB

Assunto: Renúncia ao Cargo de Conselheira Fiscal

Eu, Sônia Maria de Souza, devidamente eleita pelo conjunto dos servidores públicos de Barueri, venho através desta, renunciar ao cargo de Conselheira Fiscal no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barueri - IPRESB.

No dia 27 de agosto de 2020, estive no IPRESB no período da manhã, em reunião privada com o presidente da Instituição Sr. Tatu Okamoto, onde fui comunicada de que o cargo que ocupo no Conselho Fiscal é incompatível com outras atividades que desenvolvo.

Sem mais, agradeço pelo profissionalismo dos membros deste Conselho e pela forma democrática e transparente como a Sra. Presidente do Conselho Fiscal conduziu esta demanda.



---

Sônia Maria de Souza

CPF: 076.748.048-10

**Consulente:** Presidência.

**Assunto:** Forma de Extinção de Mandato Eletivo de Conselheiro.

**Parecer Jurídico nº 029/2020.**

Trata o parecer sobre a forma de extinção do mandato da Conselheira Sônia Maria de Souza, a saber, se é necessário instaurar Processo Sumário de Destituição ou se se deverá ser acatada a solicitação de renúncia da Conselheira.

Os arts. 131 e 132, da Lei Complementar Municipal nº 434/2018, disciplinam a extinção do mandato dos Conselheiros e estabelecem o seguinte:

**Art. 131. Extingue-se o mandato dos Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos:**

**I** – por falecimento;

**II** – por condenação irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio, contra a administração pública ou crimes tributários;

**III** – por renúncia;

**IV** – por procedimento lesivo aos interesses do IPRESB e de seus segurados e/ou por omissão na defesa dos interesses do IPRESB e de seus segurados;

**V** – quando desrespeitar quaisquer das condições previstas no do art. 130 desta lei complementar;

**VI** – quando for decretada a perda do mandato em Processo Sumário de Destituição previsto nesta lei complementar;

**VII** – por faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, durante o mandato;

**Art. 132. Nos casos dos incisos I, II, III e VII do artigo anterior, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Presidente do órgão colegiado e, nos demais casos, dependerá de decisão em Processo Sumário de Destituição previsto nesta lei complementar, com a garantia da ampla defesa e do contraditório.**

Nos exatos termos da lei, apresentado o pedido de renúncia, a extinção do mandato deverá ser declarada de ofício pelo Presidente do Órgão Colegiado. O ato de renúncia é voluntário, portanto, não necessita que seja assegurado o direito de defesa à Conselheira eleita.

Em sentido inverso, o Processo Sumário de Destituição é medida cabível em situações que necessitam assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa ao Conselheiro que incorre em situações de impedimento e não se afasta de forma voluntária de suas funções no órgão.

É o parecer. À consideração superior.

Barueri, 02 de setembro de 2020.



**Karoline Moura Lessa**  
Procuradora Previdenciária  
OAB/SP - 415.547  
IPRESB